



**LEI Nº 3.301, de 22 de junho de 2021**

Publicado no mural  
da PMJN em  
22/06/2021  
Neiva:

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Na Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), leia-se: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas (Semdurb).**

**Art. 2º.** Na Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais (Semplahde), leia-se: **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Semplade).**

**Art. 3º.** Na Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte (Semuc), leia-se: **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (Semuc).**

**Art. 4º.** Na Lei Municipal nº 1.138/2001, a **Divisão de Planejamento Urbano**, a **Gerência de Habitação e Projetos** e a **Coordenação de Projetos Habitacionais**, constantes nos arts. 55, 56-A e 56-B, ficam transferidos para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas (Semdurb).**

**Art. 5º.** O art. 55 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido das alíneas constantes abaixo:

- Art. 55 .....
- a) .....
- (...)
- j) realização de estudos, visando o melhor ordenamento do espaço físico urbano do Município;
- k) fiscalizar, revisar e controlar a execução das diretrizes do Plano Diretor do Município quer junto aos órgãos executivos como nas próprias comunidades;
- l) elaborar normas referentes às questões urbanísticas e de proteção dos recursos paisagísticos e naturais;
- m) opinar sobre os projetos de loteamento urbano e da sua conveniência para o processo de desenvolvimento, fiscalização junto aos órgãos da Semdurb e sua execução;
- n) coordenar o Programa Municipal de Revisão, Regularização e Ampliação do Centro Industrial de João Neiva, bem como análise e concessões de áreas;
- o) elaborar estudos, análises, vistorias, projetos, parecer e demais ações necessárias para implantação de novos polos industriais na cidade, bem como concessão de áreas para implantação de empreendimentos;
- p) opinar sobre os programas de construções populares e conjuntos residenciais, no que diz respeito ao Plano Urbanístico do Município;
- q) atuar diretamente nos projetos de obras de equipamentos comunitários, praças, áreas verdes, instalações comerciais e industriais, visando sua coerência urbanística;



r) executar atribuições referentes a estudos e projetos técnicos, que lhe forem solicitados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

**Art. 6º.** O art. 56-A da Lei Municipal nº 1.138/2001, alterado pela Lei Municipal nº 2.999/17, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

- Art. 56-A .....
- a) .....
- (...)
- m) elaborar e analisar projetos, plantas e orçamentos para a realização de obras públicas e particulares;
- n) encaminhar os processos referentes a instalações hidrossanitárias para apreciação do órgão de saúde municipal;
- o) expedir licença para a realização de obras de construção e reconstrução, regularização, acréscimo, reforma, demolição, conserto e limpeza de imóveis particulares;
- p) inspecionar as construções particulares concluídas, bem como a emissão de habite-se e certidão detalhada;
- q) fornecer os elementos para a manutenção do cadastro imobiliário, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda;
- r) apreciar e aprovar projetos de loteamento e desmembramento, de acordo com a legislação específica, bem como a sua fiscalização;
- s) analisar e aprovar projetos de arruamento;
- t) aprovar instrumentos utilizados para a propaganda comercial e política, bem como os locais a serem exibidos, observando-se a legislação específica;
- u) elaborar certidão detalhada de imóveis;
- v) aprovar projetos de regularização de imóveis construídos;
- x) emitir alvarás, declarações, habite-se, para os imóveis oriundos de projetos / planos de regularização;
- y) executar outras atividades correlatas, bem como atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas;

**Art. 7º.** O art. 53 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido das alíneas "m", "n" e "o", conforme descrito abaixo:

- Art. 53 .....
- a) .....
- (...)
- m) coletar e controlar de informações das empresas instaladas no Polo Industrial;
- n) coordenar a realização de audiências públicas, reuniões, mobilizações e articulações quando necessário, para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentária, Lei do orçamento Anual e demais temas pertinentes;
- o) assessorar o Secretário Municipal em todas as atividades administrativas cujo objetivo seja promover a implementação de políticas públicas com foco no desenvolvimento econômico do Município;

**Art. 8º.** O art. 56 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 56. Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete:
- a) o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade de obras e serviços sob a responsabilidade da Semdurb;
- b) a fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços de limpeza pública, na execução dos serviços de coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

previamente determinados, e serviços urbanos em geral executados por empresas terceirizadas em conjunto com o setor de engenharia da Semdurb;

c) a promoção de campanhas de esclarecimento ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;

d) a definição, através da planta física do Município, do zoneamento para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;

e) a execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varredura das vias e logradouros públicos e/ou acompanhando terceirizadas;

f) a articulação com a Divisão de Transportes e Oficinas para a sistematização dos serviços, visando a distribuição dos veículos;

g) a execução da limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;

h) a lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;

i) a manutenção e ampliação das áreas verdes do Município, em parceria com a Semades e Semag, com vistas ao embelezamento urbano;

j) a manutenção e conservação de praças de esportes municipais;

k) o acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;

l) o emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa);

m) a administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;

n) a manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;

o) a fiscalização, notificação e autuação aos proprietários de animais soltos em via pública e/ou criados em quintais, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu);

p) a administração e fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

q) a gestão, solicitação de aquisição, organização, fiscalização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso de limpeza pública e serviços urbanos,

r) distribuição das equipes para execução das tarefas de higienização, capina, roçagem de matos, varredura das vias e logradouros públicos;

s) coordenar a execução dos trabalhos das equipes de limpeza pública e serviços urbanos;

t) verificar e observar as normas técnicas na execução de obras e serviços;

u) elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal os relatórios sobre o andamento das obras e serviços que lhe são inerentes;

v) providenciar levantamentos e informações para a manutenção atualizada do cadastro, bem como manter registros atualizados das obras em andamento e os dados técnicos necessários ao acompanhamento e controle das obras públicas municipais em conjunto com o setor de engenharia da Semdurb;

x) encaminhar ao Secretário da SEMDURB, para providências, os casos de inobservância de condições contratuais por empreiteiros de obras contratadas pela Prefeitura;

y) promover, coordenar e supervisionar o cumprimento do programa de obras públicas municipais, de construção, pavimentação, drenagem, conservação e reparos de equipamentos urbanos, prédios públicos e outros próprios municipais;

z) executar outras atividades correlatas, bem como atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário da Semdurb.



**Art. 9º.** Ficam alteradas as alíneas “m”, “n” e “o”, do art. 56-B da Lei Municipal nº 1.138/2001, alterado pela Lei Municipal nº 2.999/17, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56-B .....  
a) .....  
(...)  
m) gerenciar o Fundo Municipal de Habitação Popular;  
n) realizar negociações financeiras e parcelamentos de prestações habitacionais;  
o) cumprir com as atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário;

**Art. 10.** A Subseção I, do Capítulo V, do Título III, da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a denominar-se: “DA COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”

**Art. 11.** O art. 56, da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar conforme descrito abaixo:

SUBSEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 56. Ao Coordenador de Regularização Fundiária compete:

- a) orientar e coordenar as ações necessárias para os estudos e providências técnicas em relação a situação fundiária local, objetivando a regularização formal dos assentamentos precários, públicos e privados, e parcelamento do solo irregulares no âmbito do Município de João Neiva;
- b) planejar, operacionalizar, articular, coordenar, integrar, executar, e avaliar as políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária;
- c) proferir despacho nos processos administrativos de regularização fundiária;
- d) confeccionar e emitir Título de Legitimação Fundiária (TLF) e Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e demais certidões, declarações e documentos necessários no âmbito da Regularização Fundiária Urbana (Reurb);
- e) proceder análise técnica fundiária dos processos de Reurb;
- f) atender as demandas administrativas, solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos;
- g) executar atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da regularização fundiária, coordenando, organizando e operacionalizado ações necessárias para a regularização de assentamentos, parcelamento de solo irregulares em áreas públicas e privadas;
- h) emitir laudos, certidões, declarações, legitimação de posse e fundiária, e demais documentos referentes à regularização fundiária;
- i) elaboração de Plano Municipal de Regularização Fundiária (PMRF);
- j) elaboração do Programa de Regularização de Edificações (PRE);
- k) analisar, classificar e aprovar projetos de Reurb;
- l) fiscalizar as obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área de regularização fundiária;
- m) coordenar a prestação de assistência técnica para associações, cooperativas e comunidades na elaboração de projetos de regularização fundiária, com o objetivo de reconhecer e garantir a segurança da posse e o acesso ao título de propriedade;
- n) executar outras atividades correlatas, bem como atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário da Semdurb.



**Art. 12.** Ficam extintos os cargos de **Seção de Controle de Distribuição de Equipes e Materiais de Limpeza Pública** e de **Seção de Avaliação de Habite-se**, constantes nos arts. 88 e 96 da Lei Municipal nº 1.138/2001.

**Art. 13.** O art. 90 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 90 .....

a) .....

(...)

x) zelar para que a frota municipal transite com a respectiva documentação legal, bem como controlar o emplacamento dos veículos oficiais;

y) o abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos e máquinas aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;

z) o controle dos gastos de combustível e óleo lubrificante, assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos e máquinas da Prefeitura;

**Art. 14.** A Subseção II-A, do Capítulo VII, do Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a denominar-se: "DA COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA".

**Art. 15.** O art. 91 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I-A

DA COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 91. Ao Coordenação de Trânsito e mobilidade urbana compete:

a) o planejamento, organização, articulação, coordenação e execução das políticas públicas municipais de transporte, trânsito e mobilidade urbana;

b) o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de transporte, trânsito e mobilidade urbana do Município, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

c) a organização, coordenação e execução das concessões, permissões e autorizações do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente;

d) o estudo tarifário dos transportes públicos;

e) a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;

f) a gestão do sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

g) a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos federais e estaduais, relativos ao setor de transporte, trânsito e mobilidade urbana;

h) a coordenação, controle e execução da fiscalização do trânsito urbano e rodoviário, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no CTB;

i) a coordenação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e da Comissão de Análise de Defesa Prévia (CADEP), e demais ações administrativas necessárias;

j) o desenvolvimento de programas locais e participação em programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;

k) a regulamentação, controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;

l) a administração dos fundos e recursos específicos da Semdurb;



- m) elaborar e coordenar todas as ações necessárias para a efetivação da implantação do sistema de municipalização do trânsito em João Neiva;
- n) viabilizar parcerias com Polícia Militar, Detran e demais órgãos públicos, visando viabilizar as ações necessárias como fiscalização e sistema controle de multas e veículos para a efetiva operacionalização das atividades do trânsito municipalizado;
- y) executar outras atividades correlatas, bem como atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

**Art. 16.** Ficam extintas a **Divisão de Juventude** e **Seção da Juventude**, constantes nos arts. 160-J, 160-K e 160-L da Lei Municipal nº 1.138/2001, alterados pela Lei Municipal nº 1.851/2007.

**Art. 17.** O Capítulo I "DO GABINETE DO PREFEITO", Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido da Seção IV, das Subseções e artigos:

#### SEÇÃO IV

#### DA GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS DIREITOS HUMANOS

Art. 16-B. A Gerência de Políticas Públicas para os Direitos Humanos tem como função articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em suas diversas áreas de atuação, no âmbito do Município de João Neiva, com a manutenção e ampliação de novos programas, além de:

- a) fortalecer as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, capaz de se articular tanto com as outras secretarias quanto com os movimentos sociais;
- b) formular e gerenciar a implementação das ações direcionadas à melhoria dos indicadores sociais, em áreas expostas às situações de risco e vulnerabilidade social, com foco especial na prevenção e no nivelamento de oportunidades para inclusão social dos jovens;
- c) articular, monitorar e avaliar ações e projetos intersetoriais que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania, no âmbito do Projeto Estruturante Ocupação Social;
- d) exercer a coordenação institucional do Projeto Estruturante Ocupação Social; e promover a articulação institucional entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando oportunizar ações de cidadania e inclusão social;
- e) implementar e monitorar, em nível municipal, as políticas, diretrizes e programas para a promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos, grupos étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, dentre outras atribuições correlatas e complementares;
- f) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município de João Neiva;
- g) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade;
- h) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres;
- i) proteger os Direitos Humanos, planejando e executando as políticas públicas nessa área, sendo o principal articulador entre o Governo e os movimentos sociais;



- j) promover a mudança no entendimento do senso comum sobre o que são os Direitos Humanos e a sua importância, por meio da conscientização da sociedade;
- k) defender o desenvolvimento do ser humano em sua totalidade, estabelecendo maior justiça social;
- l) implementar, dentre outras atribuições correlatas e complementares, as diretrizes das políticas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, em especial os direitos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, população LGBT, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos;
- m) coordenar a execução de políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população LGBT, a partir da inclusão, do combate às desigualdades, violências e discriminações relacionadas às diversidades sexuais e de gênero;
- n) executar políticas e articular ações no âmbito municipal das pautas na promoção, proteção e defesa dos direitos da população em situação de rua, participar na formulação das políticas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a fim de garantir a transversalidade da política de população em situação de rua nas demais áreas de atuação da pasta;
- o) acompanhar e monitorar a execução de contratos, convênios, acordos, termos de fomento, colaboração e congêneres relacionados a projetos que visam a promoção de direitos e o fortalecimento da cidadania da população em situação de rua, bem como implementar mecanismos de fiscalização e controle, realizar ações de educação em Direitos Humanos voltados para agentes públicos, membros de conselhos, comitês e comunidade em geral, visando a promoção da cidadania e o respeito aos direitos da população em situação de rua, realizar debates, campanhas e promoção de ações e eventos a fim de subsidiar a implantação e a implementação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos dessas pessoas, incentivar a realização de debates e difundir estudos e pesquisas sobre a população em situação de rua, coordenar e apoiar o funcionamento de órgão colegiado responsável pelo acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas para essa população, planejar, monitorar e avaliar de forma contínua programas, projetos e ações desenvolvidas pela Coordenação, bem como elaborar relatório de gestão das atividades realizadas e apoiadas ao final de cada exercício;
- p) atuar na articulação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social na fiscalização das atividades relacionadas à formalização, execução e ao acompanhamento das contratações e dos convênios estaduais e federais, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, protocolo de intenções e congêneres, firmados junto à Secretaria, no âmbito federal, estadual, municipal e privado; por identificar e captar recursos de órgãos federais, estaduais, organismos internacionais, associações, organizações não governamentais, do terceiro setor e do setor privado;
- q) cooperar na fiscalização da operacionalização dos recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FEPE) e do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) articular e apoiar a efetivação das ações que integram o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- s) coordenar a capacitação e formação de agentes multiplicadores nos diversos segmentos da sociedade para as ações sobre drogas;
- t) coordenar em conjunto com os órgãos afins a organização da rede de atenção aos usuários de drogas, dependentes químicos e familiares nos termos das normas vigentes;
- u) gerir o Fundo Municipal Sobre Drogas;



- v) apoiar órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam ações sobre drogas, por meio de apoio técnico, capacitação e transferência de recursos financeiros;
- w) coordenar e financiar ações relacionadas a estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas;
- x) fomentar, orientar e acompanhar o processo de municipalização da política sobre drogas, estimulando a criação de Conselhos Municipal sobre Drogas;
- y) elaborar, coordenar e divulgar campanhas permanentes sobre drogas;
- z) coordenar as políticas públicas de direitos humanos da Criança e do Adolescente tem como pauta principal o planejamento, a coordenação e a articulação de ações e campanhas que promovem a defesa e o direito das crianças e adolescentes do nosso Município, conforme a Lei Federal nº 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando o desenvolvimento de ações e políticas que priorizem o bem-estar dos jovens.

#### SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Art. 16-C. A Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude tem como função promover a articulação, a execução e o monitoramento de políticas públicas referentes à promoção e defesa dos direitos humanos de jovens, sendo entre outras atribuições:

- a) formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens;
- b) fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;
- c) interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;
- d) estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- e) criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- f) desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- g) criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- h) realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, a fim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- i) manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
- j) promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
- k) garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
- l) coordenar, em âmbito municipal, o SINAJUV;
- m) elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- n) criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;



- o) convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- p) editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUV, em âmbito municipal;
- q) cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
- r) estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

## SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 16-D. A Coordenação de Movimentos Sociais, tem como objetivos o controle social e o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de implementar as diretrizes das políticas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, em especial os direitos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, população LGBT, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos, sendo entre outras atribuições:

- a) formulação ou reformulação dos Regimentos Internos dos Conselhos, elaboração de minutas dos conselhos municipais ou reformulações, pareceres, preparação de toda a documentação e participação nas reuniões dos Conselhos com a elaboração das Resoluções e redação de atas;
- b) programação de ações de capacitação dos conselheiros por intermédio de treinamentos, palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e decisão;
- c) priorizar a ampla divulgação nos meios de comunicação das decisões/resoluções;
- d) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;
- e) documentar e registrar as experiências desenvolvidas como fontes de divulgação dos resultados obtidos;
- f) coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria-Executiva;
- g) executar outras atividades correlatas e que lhe venham a ser atribuídas;
- h) coordenar os eventos dos conselhos de direitos humanos, juventude, igualdade racial, LGBT +, associações de moradores e movimentos sociais;
- i) coordenar junto com as demais secretarias municipais os eventos culturais e sociais.
- j) ouvir as comunidades nas demandas ajudando na elaboração do orçamento participativo, sendo canal de diálogo entre gabinete e movimentos sociais.

## SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 16-E. A Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres, tem como objetivo formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado; estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da



violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade; desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres. Responsável pela execução e o monitoramento das políticas públicas para as mulheres, sendo entre outras atribuições:

- a) elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- b) promover a igualdade entre mulheres e homens;
- c) promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;
- d) estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;
- e) planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- f) promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;
- g) propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
- h) formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;
- i) promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;
- j) instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;
- k) apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- l) realizar e apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;
- m) promover a intersectorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres;
- n) apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;
- o) subsidiar a elaboração e a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;
- p) criar espaços de debate, e construir políticas públicas, no sentido de não reproduzir nas escolas, e na educação de forma geral, seja institucionalizado ou não, o sentido de uma educação plural e que respeite as diferenças.

**Art. 18.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.138/2001, o Capítulo II-A "Da ASSESSORIA ADMINISTRATIVA", art. 18-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II-A**  
**DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 18-A. A Assessoria Administrativa tem por finalidade:

- a) assessorar projetos, ações e atividades de interesse do gabinete;
- b) prestar o apoio administrativo necessário para o desempenho das funções e atribuições do gabinete;



- c) assessorar no atendimento de partes interessadas que procuram o Prefeito;
- d) promover contatos e relações com entidades públicas e privadas, quando de interesse do gabinete;
- e) diligenciar sobre outros assuntos que dizem respeito ao gabinete.
- f) redigir a correspondência oficial do Prefeito;
- g) assistir o Prefeito nos assuntos pertinentes as atividades de todas as Secretarias;
- h) auxiliar o Prefeito e o Vice-Prefeito, no relacionamento com a Câmara Municipal, nas tarefas de coordenação política;
- i) manter o Prefeito e o Vice-Prefeito, informados sobre todos os acontecimentos ocorridos na municipalidade;
- j) atendimentos aos movimentos organizados do Município, assim como as autoridades;
- k) participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura, mantendo o Prefeito informado sobre as disponibilidades e dotações orçamentárias;
- l) promover a integração com órgãos e entidades da administração municipal, objetivando o cumprimento das atividades setoriais;
- m) exercer outras atividades correlatas.

**Art. 19.** Ficam extintos os cargos de **Seção de Controle de Merenda Escolar, Seção de Controle e Fiscalização do Transporte Escolar, Seção de Planejamento e Pesquisa e Seção de Educação Especial**, constantes na Lei Municipal nº 1.138/2001, arts. 106, 110, 115, 116, 119 e 120.

**Art. 20.** Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.999/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.138/2001.


**Art. 21.** Os Anexos I-A, I-C, I-E, I-F, I-I e II da Lei Municipal nº 1.138/2001, passam a vigorar conforme os Anexos I-A, I-B, I-C, I-D e I-E e II desta Lei.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de junho de 2021.

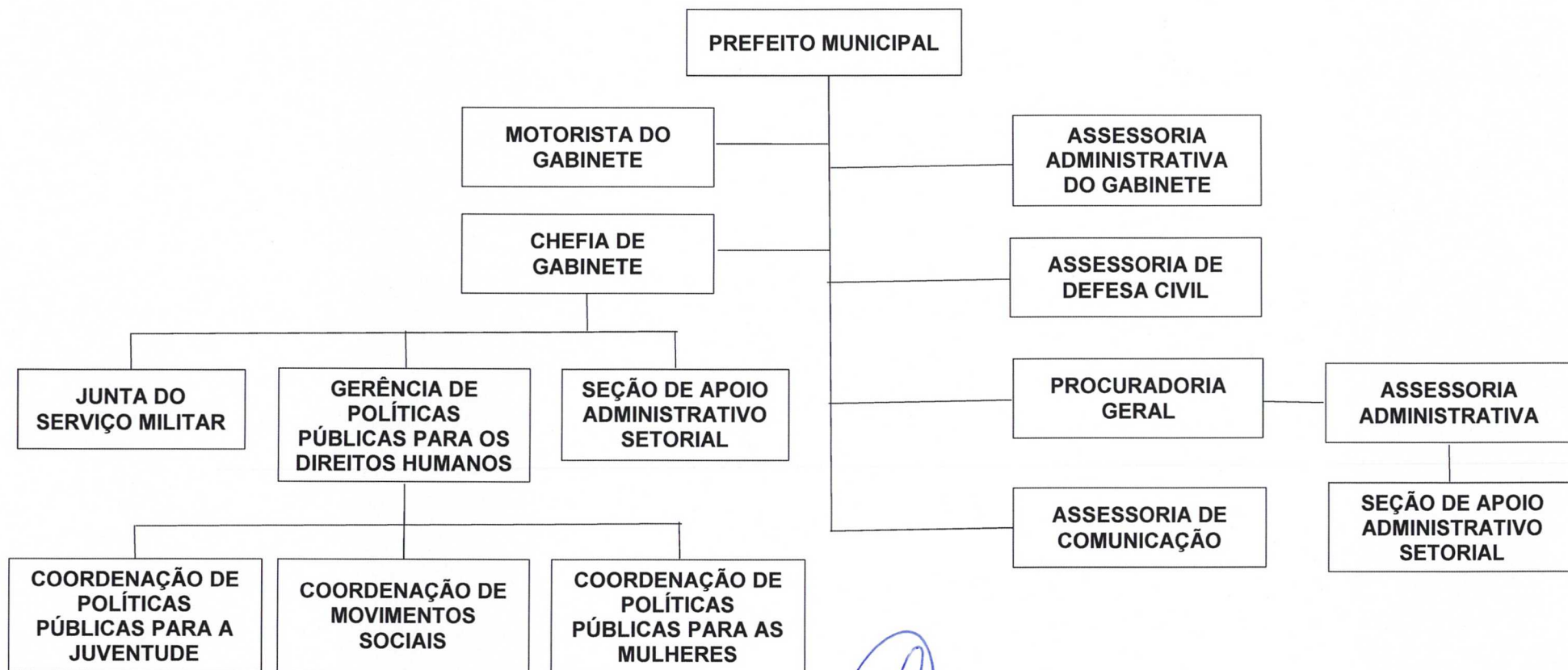
  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 22 de junho de 2021.

  
Renan Rossoni Pattuzzo  
Chefe de Gabinete - Interino

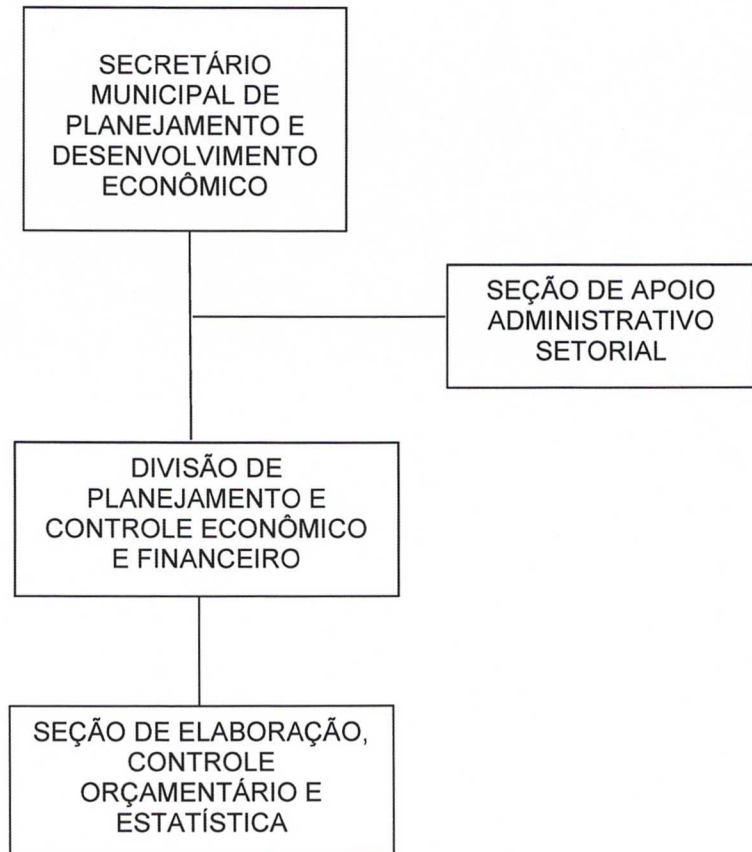


**ANEXO I-A (GABIENTE DO PREFEITO)**



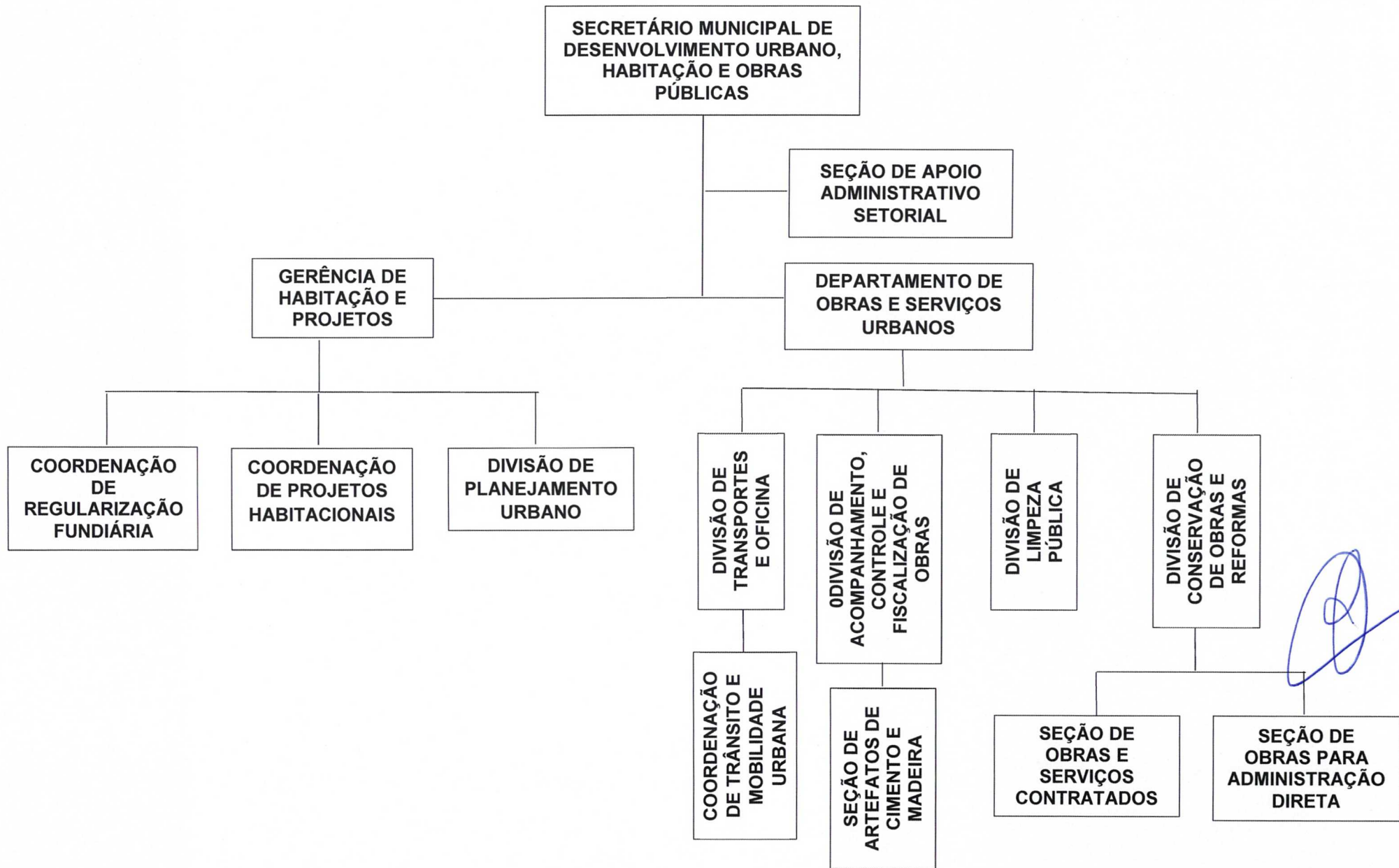


**ANEXO I-B (SEMPLADE)**



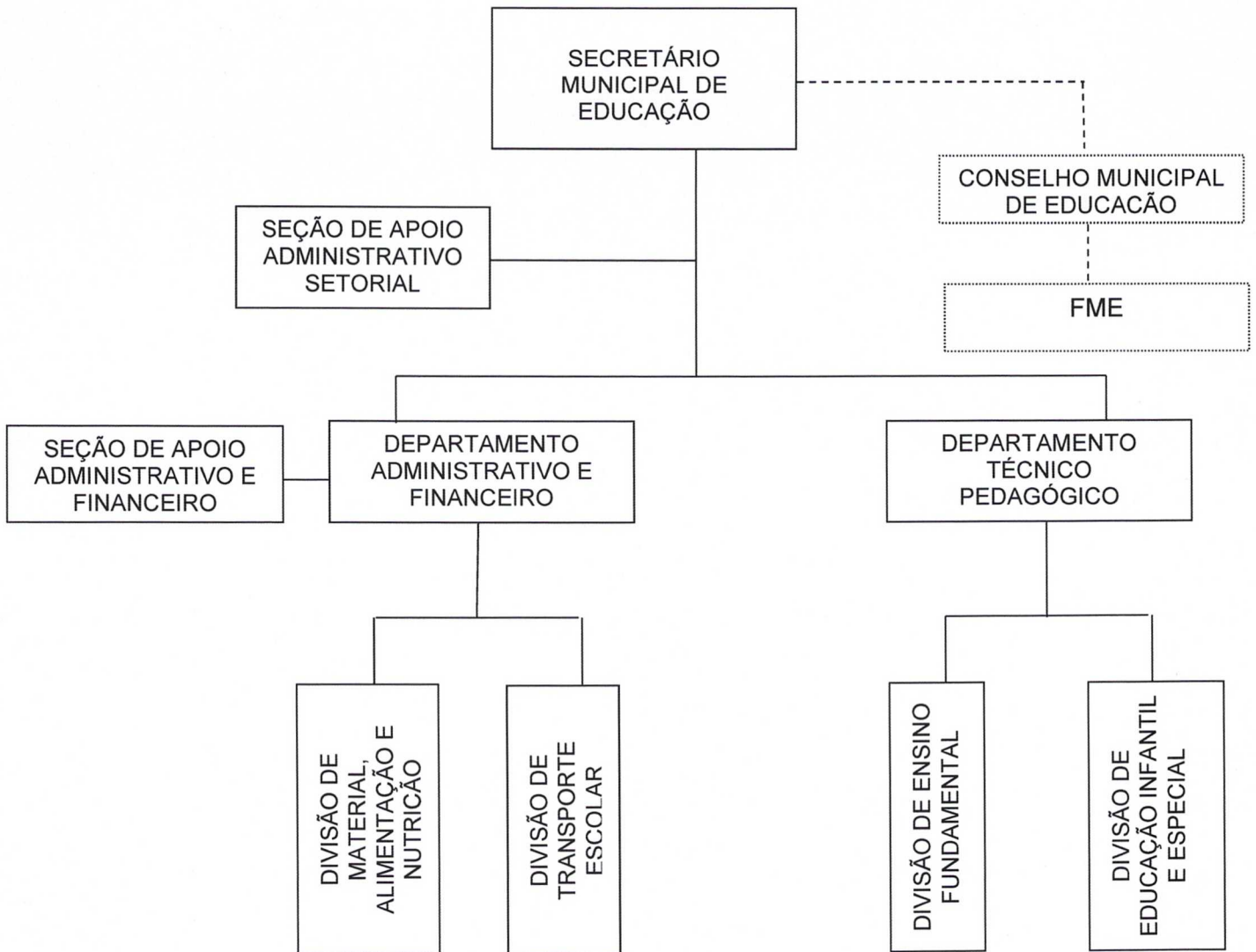


**ANEXO I – C (SEMDURB)**



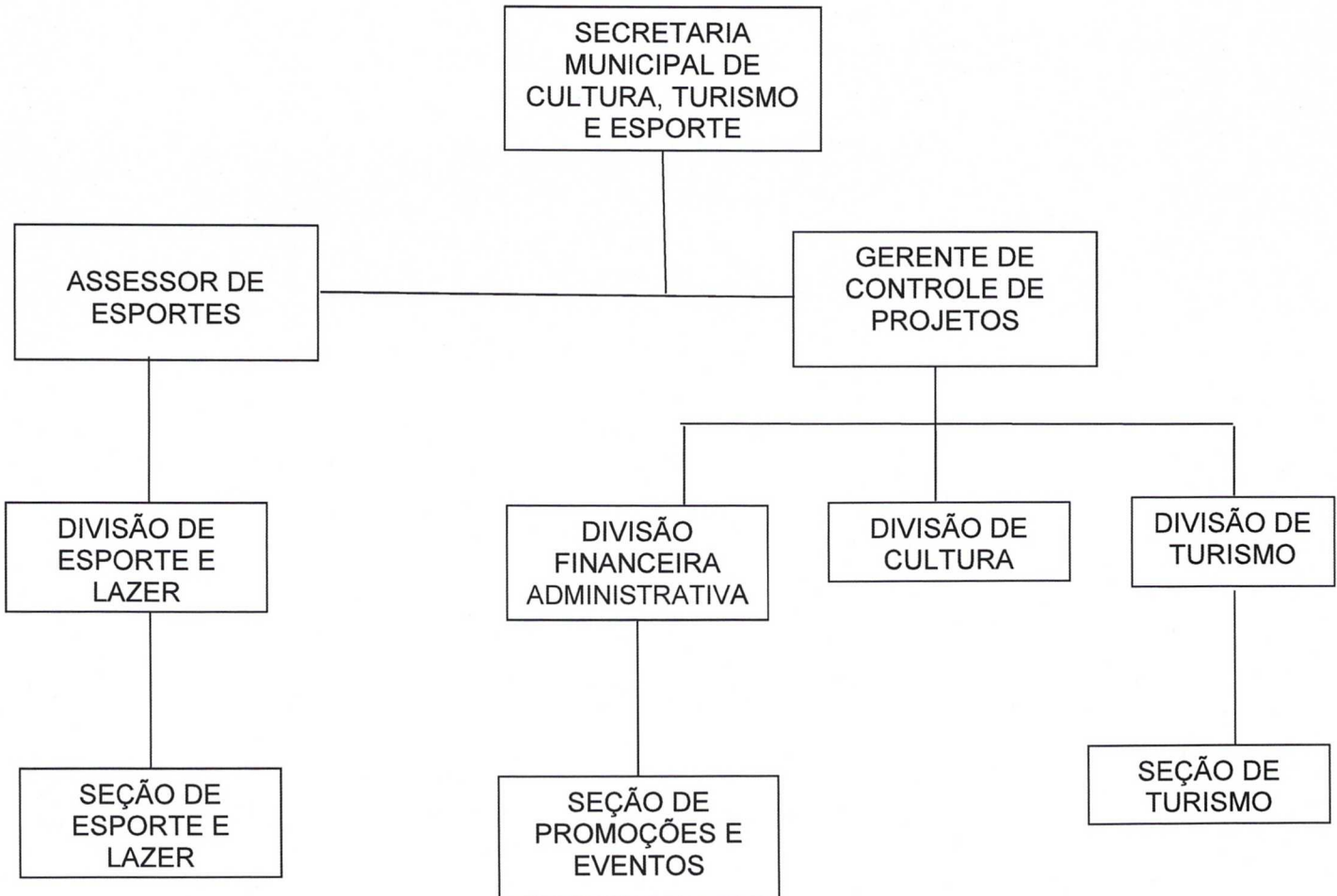


**ANEXO I-D (SEMED)**





**ANEXO I-E (SEMUC)**





**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**(A QUE SE REFERE O ARTIGO 164 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2001)**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
Secretário Municipal	10	CC-I-A	amplo	4.200,00
Controlador Geral	01	CC-I-A	amplo	4.200,00
Procurador Geral	01	CC-I-A	amplo	4.200,00
Chefe de Gabinete	01	CC-II-A	amplo	3.000,00
Assessor Contábil e Financeiro	01	CC-II-B	amplo	2.800,00
Assessor Administrativo	07	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Esportes	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Defesa Civil	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Proteção Social Básica	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Proteção Social Especial	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Comunicação	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Gerente de Máquinas	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Motorista do Gabinete	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assistente de Controladoria	01	CC-III	amplo	1.354,20
Chefe de Departamento	07	CC-III	amplo	1.354,20
Gerente	08	CC-III	amplo	1.354,20
Chefe de Divisão	22	CC-IV	amplo	781,00
Coordenador	09	CC-IV	amplo	781,00
Chefe de Seção	27	CC-IV	amplo	781,00
Secretário da JSM	01	CC-IV	amplo	781,00